



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

Ata da 7ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 1º-9-2021.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora, que não participou do julgamento dos processos judiciais, em virtude de ter se ausentado da sessão para participar da reunião do COLEPRECOR; JOICILENE JERONIMO PORTELA; e o Excelentíssimo Procurador Regional da PRT11 MARCOS GOMES CUTRIM. Ausentes os Desembargadores ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente, por estar participando da reunião do COLEPRECOR; VALDENYRA FARIAS THOMÉ, em razão do gozo de folga compensatória; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por estar participando de eventos institucionais em Boa Vista/RR. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente em exercício declarou aberta a 7ª sessão ordinária do Tribunal Pleno de 2021, saudando a todos os presentes; informou que a sessão estava sendo gravada e transmitida ao vivo pelo *youtube*, lembrando aos participantes para desligarem o microfone enquanto não estiverem falando, a fim de evitar interferência na transmissão. Em seguida, convidou a Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque para fazer a leitura da passagem bíblica do dia, a qual proferiu a leitura do Salmo 61, Versículos 6 a 8, 9 e 12. Encerrada a leitura bíblica, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação do Pleno a Ata 3/2021, da sessão extraordinária de 18-8-2021, disponível no ESAP desde 24-8-2021, para análise dos desembargadores, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange quanto à assinatura da mesma. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregoou os **processos administrativos com pedido de preferência**, solicitado pela Desembargadora Márcia Bessa, na seguinte ordem, ressaltando que a transmissão via *youtube* seria interrompida em razão dos processos serem de natureza sigilosa: **1. Embargos de Declaração no PROCESSO MA-414/2021.** Assunto: Exceção de Impedimento e de Suspeição. Embargante: Juiz A.M.D. Embargada: Desembargadora R.B.S. Relatora: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. Apregoado o processo foi informado que não participam do quorum os Desembargadores Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes, por suspeição, e Ruth Barbosa Sampaio por ser a excepta. Após a Desembargadora Relatora proceder a leitura do relatório e voto, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para corrigir erro material quanto ao presente processo ser oriundo do DP-16.141/2019, e na parte dispositiva do julgado, alterar o quórum e consignar que o Desembargador José Dantas de Góes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

declarou-se impedido de atuar na matéria, ocorrendo o julgamento por maioria, conforme fundamentação, mantendo a decisão nos demais termos. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; Relatora - FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. Marcos Gomes Cutrim, Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região. OBS: Não participaram do quórum: Desembargadores Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes - declararam suspeição, e Ruth Barbosa Sampaio por ser a excepta. Ausentes os Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes (participando da reunião do COLEPRECOR), Valdenyra Farias Thomé (folga compensatória) e Audaliphal Hildebrando da Silva (participando de eventos institucionais em BV/RR). **2. Embargos de Declaração no PROCESSO MA-415/2021.** Assunto: Exceção de Impedimento e de Suspeição. Embargante: Juiz A.M.D. Embargada: Desembargadora R.B.S. Relatora: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. Encerrada a leitura do voto pela relatora, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para corrigir erro material quanto ao presente processo ser oriundo do DP-14.498/2020, e na parte dispositiva do julgado, alterar o quórum e consignar que o Desembargador José Dantas de Goés participou do julgamento da matéria administrativa, cujo resultado deu-se por voto de desempate, conforme fundamentação, mantendo a decisão nos demais termos. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente -SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; Relatora - FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. Marcos Gomes Cutrim, Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região. OBS: Não participaram do quórum: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - declarou suspeição, e Ruth Barbosa Sampaio por ser a excepta. Ausentes os Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes (participando de reunião do COLEPRECOR), Valdenyra Farias Thomé (folga compensatória) e Audaliphal Hildebrando da Silva (participando de eventos institucionais em BV/RR). Finalizado o julgamento dos embargos, a Desembargadora Márcia solicitou sua retirada da sessão, justificando sua participação na reunião do COLEPRECOR. Em seguida, a Presidente deu início ao julgamento dos **processos judiciais**, dando preferência aos com sustentação oral, os quais foram julgados na seguinte ordem: **1. AgIntCiv 0000262-84.2021.5.11.0000.** Sustentação Oral: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira **2. MSCiv 0000190-97.2021.5.11.0000.** Os advogados inscritos para a sustentação oral Drs. Francisco Sobrinho, Andrea Sabino, Vanessa Carvalho ou Eduardo de Souza Queiroz, não compareceram. **3. AgIntCiv 0000249-85.2021.5.11.0000.** Sustentação Oral: Dr. Renato Mendes Mota. **4. AgIntCiv 0000252-40.2021.5.11.0000.** Sustentação Oral: Dr. Renato Mendes Mota. **5. Agravo Regimental no MSCiv 0000213-43.2021.5.11.0000,** e **6. AgIntCiv 0000258-47.2021.5.11.0000.** Encerrada a pauta judiciária, a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa pediu permissão para retornar à sessão, o que foi deferido, tendo a Desembargadora Presidente retornado a **pauta administrativa**, na seguinte ordem, passando a Presidência para a Desembargadora Márcia em razão da vista anteriormente solicitada neste processo: **3.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

**PROCESSO DP-6325/2021.** Assunto: Matéria em que a Gestão de Pessoas apresenta minuta de Resolução Administrativa (fls. 4/5) visando definir limites à quantidade de servidores que poderão ser removidos junto com o magistrado titular, quando ocorrer sua remoção para outra Vara. Apregoado o processo, a Desembargadora Solange fez uma breve explanação da matéria e, em seguida, a Desembargadora Francisca Rita solicitou **vista regimental** para melhor análise, o que foi acatado pelo Pleno, ficando adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária. Após, a Desembargadora Márcia devolveu a Presidência à Desembargadora Solange, que deu continuidade às matérias, na seguinte ordem: **4. PROCESSO MA-1198/2019.** Assunto: Recurso Administrativo em face da decisão que indeferiu a impugnação apresentada pelo servidor, na qual se insurgia contra a determinação de devolução ao erário de valores recebidos irregularmente a título de adicional de qualificação (treinamento) de 1% percebido no período de 22-3-2017 a 21-10-2019. Recorrente: ELSON COELHO BASTOS JÚNIOR. Recorrida: UNIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Relatora: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES.. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente informou que a Desembargadora Eleonora declarou suspeição, que a Desembargadora Ormy (Relatora) havia deixado registrado o seu voto, assim como alguns desembargadores que haviam registrado divergência, passando a palavra à Desembargadora Joicilene, que havia solicitado vista regimental. Após o voto da Desembargadora Joicilene, a Desembargadora Presidente passou a colher os votos, tendo o Desembargador Lairto informado que iria ficar fora do quórum, por haver proferido, como Presidente à época, a decisão ora recorrida. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial parcial para isentar o servidor da restituição dos valores recebidos a maior até a correção do procedimento, em aplicação do Tema de recursos repetitivos 1.009 do STJ. Vencidas as Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes (Relatora), Ruth Barbosa Sampaio e Maria de Fátima Neves Lopes, que negavam provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; Relatora - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GOES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. MARCOS GOMES CUTRIM, Procurador da PRT - 11ª Região. OBS: A Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, embora ausente na sessão de 1-9 por estar participando da reunião do COLEPRECOR, deixou consignado o voto na sessão anterior (18-8-2021); Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - declarou suspeição. Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum por haver proferido a decisão recorrida. Ausentes os Desembargadores Valdenyra Farias Thomé (folga compensatória) e Audaliphil Hildebrando da Silva (participando de eventos institucionais em BV/RR). **Prolatora do Acórdão** - Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela. **5. PROCESSO DP-12202/2020.** Assunto: Matéria referente à redistribuição, por reciprocidade, do cargo ocupado pelo servidor FRANCISCO JÚLIO SOUSA SARATH, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, do quadro do TRT da 11ª Região, com o cargo ocupado pela servidora MARIA PERPÉTUA SEGADILHA DE SIQUEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Eleonora, que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

havia solicitado vista regimental, a qual informou que ela havia inclusive constado o seu voto vista, mas o servidor apresentou pedido de desistência da matéria, por ter feito um ajuste de teletrabalho com o Juiz Titular da Vara em que está lotado. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-12202/2020; CONSIDERANDO, ainda, o pedido formulado pelo servidor Francisco Júlio Sousa Sarath (DP-9358/2021), juntado às fls. 213/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Homologar o pedido de desistência formulado pelo servidor deste Regional FRANCISCO JÚLIO SOUSA SARATH, quanto à redistribuição, por reciprocidade, com o cargo ocupado pela servidora MARIA PERPÉTUA SEGADILHA DE SIQUEIRA, do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **6. PROCESSO DP-7877/2021.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, apresenta o relatório de Correição Ordinária do ano de 2021, referente às Varas Correicionadas até junho/2021: 9ª VTM, 2ª VTBV, 6ª VTM, 18ª VTM e 3ª VTBV, para conhecimento do Tribunal Pleno, na forma do disposto no art. 34, inc. XI do Regimento Interno. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-7877/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Relatório da Correição Ordinária do ano de 2021, referente às Varas Correicionadas até Junho/2021: 9ª VTM, 2ª VTBV, 6ª VTM, 18ª VTM e 3ª VTBV, na forma do disposto no art. 34, inc. XI do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **7. PROCESSO MA-721/2019.** Assunto: Matéria referente a retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 339/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SJAM - 3ª Vara Federal Cível (Processo n. 1022315-42.2020.4.01.3200) para incluir a vantagem da “opção” concedida com base no Art. 193 da Lei 8.112/90 c/c Art. 2º da Lei 8.911/94 e Art. 180 da Lei 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 – Plenário do TCU no DOU de 19/07/2019 (DP-498/2021). CONSIDERANDO a Informação 523/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 262/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-721/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 339/2019, de 4-12-2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 238, de 10-12-2019, Seção 2, fls.48, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SJAM - 3ª Vara Federal Cível (Processo nº 1022315-42.2020.4.01.3200) para incluir a vantagem da “opção” concedida com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.911/94 e art. 180 da Lei nº 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 – Plenário do TCU no DOU de 19-7-2019 (DP-498/2021). Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 339/2019/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade carpintaria e marcenaria, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, e IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo n. 1022315- 42.2020.4.01.3200." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **8. PROCESSO MA-1074/2019.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 326/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SJAM - 3ª Vara Federal Cível (Processo n. 1022315-42.2020.4.01.3200) para incluir a vantagem da "opção" concedida com base no Art. 193 da Lei 8.112/90 c/c Art. 2º da Lei 8.911/94 e Art. 180 da Lei 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 – Plenário do TCU no DOU de 19/07/2019 (DP-498/2021). CONSIDERANDO a Informação 520/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 255/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-1074/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 326/2019, de 4-12-2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 238, Seção 2, do dia 10-12-2019, página 47, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SJAM - 3ª Vara Federal Cível (Processo nº 1022315-42.2020.4.01.3200) para incluir a vantagem da "opção" concedida com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.911/94 e art. 180 da Lei nº 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 – Plenário do TCU no DOU de 19-7-2019 (DP-498/2021). Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 326/2019/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez decorrente de doença não especificada, com proventos proporcionais (ao tempo de contribuição), ao servidor JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no artigo 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, sendo que, para elaboração dos cálculos, deve-se observar o que dispõe o inc. II do §2º da ON MPS/SPS n.º 01/2012, assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC n.º 41/2003, acrescida das seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezesete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) de Diretor de Secretaria (FC-09); 2/10 (dois décimos) de Chefe de Gabinete (FC-05), e 6/10 (seis décimos) de Assistente-Chefe (FC-04), nos termos do artigo 62-A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

da Lei 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo no 1022315- 42.2020.4.01.3200". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9. PROCESSO MA-1456/2021.** Assunto: Matéria referente a proposição da Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 118/119), no sentido de alterar a Resolução Administrativa nº 88/2020, que converteu a remoção para o TRT15 da servidora JULIANA BRASIL DO AMARAL SILVA, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, com regime prioritário de teletrabalho no TRT11, para fins de adequação no sistema SIGEP para registro de licença à saúde. CONSIDERANDO a Informação 500/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 259/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-1456/2012, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução Administrativa nº 088/2020, que converteu a remoção para o TRT15 da servidora JULIANA BRASIL DO AMARAL SILVA, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, em regime prioritário de teletrabalho, para adequar ao sistema SIGEP - Sistema de Gestão de Pessoas, quaisquer registros de ausências ou licenças no histórico da servidora, com efeito à data da publicação da referida Resolução. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 88/2020/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Cessar a remoção da servidora Juliana Brasil do Amaral Silva para o TRT15 e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5º, II, "e", da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5º, I, "e" da Resolução CSJT nº 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **10. PROCESSO DP-6003/2021.** Assunto: Matéria em que a diretora da Secretaria-Geral Judiciária, por meio do ofício nº 105/2021/SGJ (fls. 3) solicita providências quanto ao retorno a este Regional da servidora CLAUDIMARA GENTIL DOS SANTOS FREIRE, atualmente trabalhando no TRT da 9ª Região, a ser lotada na Seção de Recursos de Revista para labor em regime de teletrabalho. Considerando o teor do Ofício nº 105/2021/SGJ (fls.3), por meio do qual a Secretaria-Geral Judiciária solicita providências quanto ao retorno a este Regional da servidora Claudimara Gentil dos Santos Freire, atualmente trabalhando no TRT da 9ª Região, a ser lotada na Seção de Recursos de Revista para labor em regime de teletrabalho; Considerando a existência de situação análoga, em que o E. Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa 88/2020 (DP-1456/2012), converteu a remoção para o TRT15 da servidora Juliana Brasil do Amaral Silva, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, com remuneração, em regime prioritário de teletrabalho no órgão de origem (TRT11); CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 MA-6003/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Cessar a remoção da servidora CLAUDIMARA GENTIL DOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

SANTOS FREIRE para o TRT9 e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5º, II, "e", da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5º, I, "e" da Resolução CSJT nº 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **11. PROCESSO DP-6188/2021.** Assunto: Matéria referente a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora REGINA COELI VASCONCELOS DE MORAIS. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange manifestou-se informando sobre o pedido da servidora, por isso vota no sentido de que a servidora deve ser reexaminada pela Junta Médica, conforme solicitado em seu pedido. A Desembargadora Eleonora manifestou-se dizendo que esse pedido dela foi após o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Tribunal, mas que não se opõe que a servidora seja reexaminada. Assim, a Desembargadora Presidente submeteu à votação, tendo o Desembargador Lairto votado pelo prosseguimento do processo de aposentadoria. Encerradas as manifestações o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 460/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 267/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-6188/2021; CONSIDERANDO, ainda, a petição da servidora (DP-8910/2021), juntada às fls. 50/54, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador Lairto José Veloso: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora REGINA COELI VASCONCELOS DE MORAIS, no sentido de que a presente matéria retorne à Seção de Saúde deste Tribunal, a fim de que seja reavaliada pela Junta Oficial em Saúde, com a participação, preferencialmente, do médico especialista do quadro de pessoal deste TRT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. PROCESSO DP-7605/2021.** Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora FRANCISCA TRAVESSA SERRÃO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário. CONSIDERANDO a Informação 536/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 266/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-7605/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora FRANCISCA TRAVESSA SERRÃO aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 188 da Lei nº 8.112/90; com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos; sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **13. PROCESSO DP-1158/2014.** Assunto: Matéria referente ao pedido de alteração de férias (2º período de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

2021) da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA para usufruto no período de 3-11 a 2-12-2021 (30 dias), sendo que, de 3 a 22-11-2021 - 20 dias de usufruto + 10 dias finais de conversão em pecúnia, ou seja, 23-11 a 2-12-2021. CONSIDERANDO a Informação 226/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 DP-1158/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA referente à alteração de suas férias do 2º período de 2021, para usufruto de 3-11 a 2-12-2021 - 30 dias, sendo que, de 3 a 22-11-2021 - 20 dias de usufruto, e os 10 dias finais de conversão em pecúnia, ou seja, de 23-11 a 2-12-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela - não participou do *quorum*. **14. PROCESSO DP-1156/2014.** Assunto: Matéria referente ao pedido do Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES de alteração de férias relativas ao 1º período de 2022 para usufruto no período de 25-1-2022 a 23-2-2022 - 30 dias, sendo que de 25-1 a 13-2-2022 = 20 dias de usufruto, com a conversão em pecúnia dos 10 dias finais de conversão, ou seja, 14 a 23-2-2022, nos termos artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CSJT nº 253/2019/SCR. O Desembargador José Dantas ainda juntou Ofício 54/2021/Gab.JDG (fls.271), requerendo a alteração do 2º período de férias de 2021, anteriormente deferidas por meio da RA-140/2021, para 20-9 a 9-10-2021 (20 dias), para usufruto no período de 27-10 a 15-11-2021 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (16 a 25-11-2021), a fim de adequar ao disposto no art. 17, § 4º, I, da Resolução CSJT 253/2019. CONSIDERANDO as Informações nºs 233 e 248/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 DP-1156/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES referente à alteração de suas férias dos exercícios de 2021 (2º período) e 2022 (1º período), para usufruto, respectivamente, de 27-10 a 15-11-2021 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (16 a 25-11-2021), e de 25-1 a 23-2-2022 (30 dias), sendo que, de 25-1 a 13-2-2022 (20 dias de usufruto), e os 10 dias finais de conversão em pecúnia, ou seja, de 14 a 23-2-2022, adequando ao disposto no art. 17, § 4º, inc. I, da Resolução nº CSJT 253/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes - não participou do quórum. **15. PROCESSO MA-701/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA referente a 3 (três) folgas compensatórias, para gozo nos dias 6, 8 e 9-9-2021, relativas ao plantão judiciário de 28-6 a 5-7-2021 (Portaria nº 176/2021/SGP), sendo 2 por atuação e 1 pelo regime de sobreaviso, com base no art. 15, §4º da RA 66/2020. CONSIDERANDO a Informação 218/2021/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT11 MA-701/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA 3 (três) folgas compensatórias, para gozo nos dias 6, 8 e 9-9-2021, relativas ao plantão judiciário de 28-6 a 5-7-2021 (Portaria 176/2021/SGP), sendo duas por atuação e uma pelo regime de sobreaviso, com base no art. 15, §4º da RA nº 66/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. **16. PROCESSO DP-8734/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera, *ad referendum* do Pleno, por meio da Portaria 101/2021/SCR, a designação da Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus (art. 2º da Portaria 87/2021/SCR), para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

1º a 22-8-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM, bem como o art. 3º da Portaria 97/2021/SCR, que passa a ter a seguinte redação: "Revogar os arts. 3º e 4º da Portaria 95/2021/SCR". CONSIDERANDO a promoção do MM. Juiz do Trabalho Substituto Alexandro Silva Alves para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lábrea-AM, conforme Resolução Administrativa 193/2021/TRT11; CONSIDERANDO, ainda, o período de trânsito concedido ao Juiz do Trabalho Alexandro Silva Alves, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, por 10 dias a contar de 12-8-2021, consoante Portaria 261/2021/SGP; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo TRT11 DP-8734/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 101/2021/SCR) que alterou a designação (art. 2º da Portaria nº 87/2021/SCR) da Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 1º a 22-8-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente, em exercício, apregou os **processos da pauta suplementar**, na seguinte ordem: **17. PROCESSO DP-13794/2020**. Assunto: Matéria referente a minuta de resolução para instituição do Comitê de Inovação e o Laboratório de Inovação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região de fls. 188/193. Apregado o processo, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **18. PROCESSO DP-538/2021**. Assunto: Matéria em que a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELÍCIO REZENDE requer averbação de tempo de contribuição de 2.387 (dois mil, trezentos e oitenta e sete) dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, §9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, referente aos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. CONSIDERANDO a Informação 224/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 278/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-538/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELÍCIO REZENDE, referente à averbação de 2.387 (dois mil, trezentos e oitenta e sete) dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, §9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, correspondente aos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período compreendido entre 17-10-2014 a 29-04-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **3. PROCESSO MA-1290/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES requer 1 (um) dia de folga compensatória, decorrente do plantão judiciário no período de 26-7 a 1º-8-2021 (Portaria 211/2021-SGP), para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 243/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1290/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES um dia de folga compensatória, para gozo em data oportuna, decorrente do plantão judiciário do período de 26-7 a 1º-8-2021 (Portaria nº 211/2021-SGP). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum. **4. PROCESSO DP-596/2015**. Assunto: Matéria em que o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR solicita a alteração do 1º período das férias de 2021, acumulando-o com o período de 2022, para o período de 10-1 a 8-2-2022 (30 dias), sendo que de 10-1 a 19-1-2022 - 10 dias de conversão em pecúnia, (conforme artigo 17, §4º, inciso I da Resolução CSJT Nº 253/2019) e de 20-1 a 8-2-2022 = 20 dias de usufruto. CONSIDERANDO a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 7/2021/STP**

Informação 241/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 DP-596/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR referente às suas férias/2021 (1º período), para que sejam acumuladas com as do exercício de 2022, e marcadas para o período de 10-1 a 8-2-2022 (30 dias), sendo que de 10-1 a 19-1-2022 - 10 dias de conversão em pecúnia (conforme artigo 17, §4º, inciso I da Resolução CSJT Nº 253/2019) e de 20-1 a 8-2-2022 (20 dias de usufruto). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente, em exercício, agradeceu a presença de todos e, às 11h21, declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal pleno está agendada para o dia 8-9-2021, às 11h, sendo esta extraordinária para julgamento dos processos DP-16141/2019 e DP-14498/2020. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente, em exercício, e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*

**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**  
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*

**ANALÚCIA B. D OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno